

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção, limpeza e desinfecção dos poços de captação de águas subterrâneas, instalados nos prédios sede e anexo da PGJ/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 -SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.306.530/0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Travessa Louro, s/nº, São Franciso, Iranduba/AM, neste ato representada pela Sra. Daiany Figueiredo Silva Lira, portadora do documento de identidade n.º 16301994 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 717.517.182-04, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2019.000163, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.028/2019 - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRRÂNEAS, INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO DA PGJ/AM, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção, limpeza e desinfecção dos poços de captação de águas subterrâneas, instalados nos prédios sede e anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.028/2019 - CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente contrato refere-se à prestação de serviços de manutenção, limpeza e desinfecção dos poços de captação de águas subterrâneas conforme o seguinte:

Descrição dos 2 (dois) poços:

- 2.1.1 Os poços instalados são do tipo tubular e destinados ao fornecimento e abastecimento de água em edifícios públicos.
- 2.1.2 Finalidade: Fornecimento de água para abastecimento;
- 2.1.3 Número de usuários previstos: 1.200.
- 2.1.4 Especificações:

PROFUNDIDADE DO POÇO	100 m			
DIÂMETRO DE REVESTIMENTO	100 mm			
NÍVEL ESTÁTICO	36 m			
NÍVEL DINÂMICO	49 m			
REBAIXAMENTO DO NÍVEL	13 m			
COLUNA ESTÁTICA	64 m			
PROFUNDIDADE DA BOMBA	51 m			
PRODUÇÃO DA BOMBA COM 2 C.V	78 m			
PRODUÇÃO DA BOMBA COM 2 C.V	6 m³/h			
TUBULAÇÃO DE RECALQUE DO POÇO	6 M X 1"1⁄4			
CONJUNTO MOTO-BOMBA, MARCA EBARA, TRIFÁSICA, 220V, 2 C.V. DE POTÊNCIA				

Os serviços compreendem:

- 2.2.1 Manutenção, limpeza e desinfecção;
- 2.2.2 Remoção do conjunto moto-bomba, cabo elétrico, cabo de sustentação e tubulação edutora;
- 2.2.3 Limpeza do poço com uso de compressor, através de jateamento de ar pelo processo de insuflação, manobra de reversão para movimentação da água e ar no interior do poço, manobra de retirada de água e de resíduos sólidos (areia, argila e incrustações mineralógicas);
- 2.2.4 Manutenção corretiva do conjunto moto-bomba motor e sistema de bombeio;
- 2.2.5 Revisão do cabo elétrico, cabo de sustentação, tubulação de recalque, conexões, painel elétrico de alimentação;
- 2.2.6 Reposição do conjunto moto-bomba e seus equipamentos no interior do poço;
- 2.2.7 Desinfecção do poço;

- 2.2.8 Regularização no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), incluindo taxas e demais emolumentos do órgão, com a finalidade de obtenção de Outorga de Uso de Recurso Hídrico;
- 2.2.9 Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - 2.2.9.1 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica do Geólogo ou Engenheiro de Minas;
 - 2.2.9.2 Emitir relatório, inclusive fotográfico, dos serviços de manutenção executados nos poços tubulares;

2.3 Da equipe técnica:

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá dispor, para fins de execução e acompanhamento dos serviços objeto deste termo, de equipe técnica habilitada, contando, no mínimo, com um supervisor operacional, sendo este engenheiro ou geólogo especializado, bem como dispor de equipe para atuar em caso de emergência ou sinistro quando da realização dos serviços.
- 2.4 Se durante a execução dos serviços for observada a necessidade de manutenções nas instalações dos poços tubulares, a CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários, observando o que segue:
 - 2.4.1 Gerenciar e executar as atividades, contemplando o reparo, reposição e limpeza geral de: insumos, peças, equipamentos, instrumentação de processo, tubulações e ambientes onde estão instalados os poços tubulares;
 - 2.4.2 Fornecer mão de obra e trocar todas as peças e elementos sujeitos a desgaste e/ou consumo que se fizerem necessário ao funcionamento dos poços;
 - 2.4.3 Fornecer todos os produtos químicos, bioquímicos e peças que se fizerem necessários à operação dos poços.
 - 2.4.4 Entende-se por manutenção toda a ação demandada em função de falhas e/ou erros não previstos, causando parada ou funcionamento incorreto do sistema, e que para sua correção seja necessário o fornecimento e/ou substituição de peças ou equipamentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a. Cronograma físico de execução dos serviços;
- b. A composição das equipes de trabalho a serem formadas, bem como a função a ser exercida pelos seus integrantes;
- c. A indicação do preposto, que representará a CONTRATADA durante a execução do contrato, devidamente acompanhado de procuração;
- 3.1. De posse do PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE efetuará a análise e, caso não haja alterações, o referido plano será aprovado.
- 3.2 Caso julgue necessária a realização de modificações no Plano de Execução dos Serviços, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta proceda a devida alteração, devendo promover os acertos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data em que receber a solicitação, não implicando a descontinuidade dos serviços.
- 3.3 Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais indicados continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, submeter à autorização da CONTRATANTE a substituição, indicando profissional com qualificação igual ou superior à dos anteriormente indicados.
- 3.4 Os serviços serão executados apenas após a aprovação do Plano de Execução de Serviços, da seguinte forma:
 - 3.4.1 De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 15h. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao funcionamento normal da CONTRATANTE, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias.
 - 3.4.2 Os serviços que possam acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição poderão, a critério da CONTRATANTE, ser deslocado para outros horários (noturno, ou dias não úteis).
- 3.5 As técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA devem estar em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos objeto deste contrato, de forma a proporcionar atividades ininterruptas, obedecendo rigorosamente:
 - 3.5.1 Às normas e especificações constantes no presente projeto;
 - 3.5.2 Às normas da ABNT;
 - 3.5.3 Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 3.5.4 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 3.5.5 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 3.5.6 Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.6 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, e outros necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
- 3.7 Quando da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as ações pertinentes às limpezas do local.
- 3.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela realização de todos os serviços necessários à regularização dos poços, que deverão estar no Plano de Execução dos Serviços, compreendendo, no mínimo:
 - 3.8.1 Serviços de Manutenção dos Poços:
 - 3.8.1.1 Retirada de equipamentos de bombeio;
 - 3.8.1.2 Limpeza dos equipamentos:
 - 3.8.1.3 Desinfecção dos poços e desenvolvimentos;
 - 3.8.1.4 Recolocação/Reinstalação dos equipamentos de bombeio dos poços;
 - 3.8.1.5 Verificação das instalações elétricas;
 - 3.8.2 Dados construtivos dos poços:
 - 3.8.2.1 Caracterização do tipo de poço;
 - 3.8.2.1 Caracterização do revestimento de poco:
 - 3.8.2.3 Caracterização dos filtros;
 - 3.8.2.4 Diâmetro dos poços;
 - 3.8.2.5 Profundidade dos poços;
 - 3.8.2.6 Identificação de diâmetro da tubulação de revestimento dos poços;
 - 3.8.2.7 Tubulação de bombeio;

- 3.8.2.8 Comprimento da tubulação de bombeio;
- 3.8.3 Dados operacionais dos poços:
- 3.8.3.1 Aferição de nível estático;
- 3.8.3.2 Medição de nível de dinâmico;
- 3.8.3.3 Medição de altura de recalque externa;
- 3.8.3.4 Determinação de vazão:
- 3.8.3.5 Vazão do conjunto motor-bomba;
- 3.8.3.6 Determinação da perda de carga na tubulação;
- 3.8.3.7 Potência da bomba:
- 3.8.4 Elaboração e emissão de relatório, por profissional técnico competente, com todos os dados dos poços.
- 3.8.5 Regularização junto ao INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-IPAAM, incluindo taxas e demais emolumentos do órgão, com o objetivo de obter a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
- 3.8.6 Os serviços só poderão ser realizados mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 3.8.7 Compreendem os serviços de manutenção estimados para os dois poços:
 - 3.8.7.1 Instalações Elétricas:
 - a. Revisão da parte elétrica do quadro de comando;
 - b. Revisão de quadro de comando da eletrobomba;
 - c. Revisão de cabo náutico da eletrobomba;
 - d. Revisão do conjunto motor-bomba;
 - e. Revisão dos sensores de nível d'água;
 - 3.8.7.2 Instalações Hidrossanitárias:
 - a. Revisão de tubulação do desenvolvimento dos poços;
 - b. Revisão de conexões da tubulação.
- 3.9 Quando da conclusão dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá:
 - 3.9.1 Apresentar RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, escrito por meio mecânico ou eletroeletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinado pelo Responsável Técnico, indicando os serviços executados, as manutenções realizadas, datas e horários de início e término, materiais e ferramental utilizados, peças substituídas, mão de obra utilizada com nome e função dos funcionários.
 - 3.9.2 Apresentar documentação relativa ao resultado da outorga dos poços, para fins de regularização no INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM.
- 3.10 O prazo total de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação, atualizar a CONTRATANTE, sobre o andamento do processo de regularização dos poços no IPAAM.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e duas etapas, conforme os seguinte forma:

- 1. PROVISORIAMENTE: Após a comunicação formal da CONTRATADA informando e comprovando a conclusão dos serviços, entrega da ART devidamente preenchida e assinada, entrega do Relatório de Execução dos Serviços e da documentação que comprova o pedido de regularização no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), com a finalidade de obtenção de Outorga de Uso de Recurso Hídrico;
 - 1.1. A FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA, por escrito, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA
 - 1.2. Os serviços que, a critério da FISCALIZAÇÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no RELATÓRIO TÉCNICO, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
 - 1.3. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
 - 1.4. Emitido o Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar o pedido de pagamento no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total dos serviços executados.
- 2. DEFINITIVAMENTE: Após apresentação à CONTRATANTE da documentação relativa ao resultado da outorga dos poços, a qual deverá confirmar a regularização dos poços no INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, bem como da documentação relativa ao CERTIFICADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação.
 - 2.1 A FISCALIZAÇÃO ou servidor/comissão devidamente designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos descrito no item 2, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto definitivamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.
 - 2.2 Em caso de discordância ou apresentação incompleta, pela CONTRATADA, dos documentos, a FISCALIZAÇÃO ou servidor devidamente designado, rejeitará o pedido de recebimento definitivo, justificando o motivo em novo RELATÓRIO TÉCNICO, devendo a CONTRATADA tomar as providências necessárias para sanar o problema relatado, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
 - 2.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
 - 2.4 Emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar o pedido de pagamento referente ao saldo em aberto dos serviços executados.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão constituída pela CONTRATANTE, com observância da forma estipulada no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do produto ou serviço, verificado posteriormente.

Parágrafo terceiro. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que os serviços foram realizados em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento ou produto onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou do serviço, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica responsável ainda por realizar quais serviços necessários a fim de colocar os poços em pleno funcionamento durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do CERTIFICADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS.

Parágrafo quinto. Quando acionada, mesmo que já tenha expirado o prazo do contrato, a CONTRATADA deverá se manifestar, corrigir ou refazer os serviços conforme prazos definidos nesta cláusula, tendo em vista a garantia prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.028/2019 CPL/MP/PGJ conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
- 2. Termos propostos pela CONTRATADA, datados de 5 de agosto de 2019, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2019.000163;
 - não contrariem o interesse público;

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:</u>

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de execução empreitada por preço global, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 4.028/2019 - CPL/MP/PGJ.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:</u>

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade CONTRATANTE, por meio de ato específico, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à FISCALIZAÇÃO dos serviços em tela;
- Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços, verificando se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da CONTRATANTE.
- 5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no contrato;
- Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Execução dos Serviços e seu cronograma, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto do documento fiscal/fatura;
- 9. Atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 10. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 11. Verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme legislação solicitando da Administração Superior auxílio quando entender ser necessário:
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 13. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato, de oficio quando do término do contrato e constada conclusão dos serviços;
- 14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 15. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- 16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 17. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 18. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus

Parágrafo segundo. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, increntes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a NTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1. Executar os serviços dentro do prazo, com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 2. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material utilizado;
- 3. Atender, na íntegra, a legislação ambiental, sanitária e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes;
- 4. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços propostos neste contrato;
- 5. Ter em seus quadros mão de obra, treinada e qualificada necessária para a prestação dos serviços ora contratados, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo desse recurso humano, garantindo e atendendo as normas de saúde, segurança e meio ambiente.
- 6. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.
- 7. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraços à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 8. Apresenta, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.
- Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, acatando as
 observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os
 dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário;
- Apresentar seus técnicos e funcionários pontualmente no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação, usando Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados ao serviço;
 - 10.1. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente;
- 11. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela FISCALIZAÇÃO;
- 12. Além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, inclusive obrigações relativas a acidentes de trabalho, a **CONTRATADA** será responsável pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, conforme Convenção Coletiva e Termos Aditivos vigentes;
- 13. Adotar, na prestação dos serviços objeto deste contrato, o uso tecnologia, materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos adequados e que, atendam às normas técnicas brasileiras, garantindo níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade ideais;
- 14. Em caso de substituição de equipamento por outro equipamento novo, este passará a ter os privilégios da manutenção preventiva e corretiva do antigo, mesmo que sua marca, modelo e capacidade sejam diferentes;
- 15. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados no contrato, devendo os mesmos serem ressarcidos integralmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 16. Apresentar e alocar materiais, peças e componentes na prestação dos serviços e fornecidos com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 17. Devolver a CONTRATANTE quando da troca de peças defeituosas as peças danificadas para comprovação do serviço;
- 18. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, sendo que a CONTRATADA promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 19. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- 20. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
- 21. Notificar a CONTRATANTE, a qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- 22. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto deste contrato, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 23. Atender integralmente às Normas Regulamentadoras que tratam sobre segurança para os tipos de serviços realizados;
- 24. Disponibilizar, ainda, um engenheiro de minas ou geólogo, que será o responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do serviço objeto deste contrato, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentando especificações detalhadas de peças ou emitindo laudos, relatórios e atestados, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica ART, sobre os equipamentos, sempre que for solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 25. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;
- 26. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
- 27. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- 29. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os servicos:
- 30. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita;
- 31. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 32. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros;
- 33. Responsabilizar-se por todos os **encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias** que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços
- 34. Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- 35. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- 36. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 37. Entregar ao CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO;
- 38. Entregar as notas fiscais/faturas devidamente discriminadas em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça**, **CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e ainda, certidõe de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 39. Fazer constar nas Notas Fiscais/Faturas a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
- 40. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;
- 2. Designar, e informar à CONTRATADA, representante(s) da CONTRATANTE, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, aos locais de exercício das suas atividades, exclusivamente para prestação dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados;
- 7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- 8. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e do contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços ANS;
- 9. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA por meio de ordem bancária, após o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), correspondente(s) às quantidades efetivamente entregues e serviços executados, na sua totalidade ou parcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 31.199,00 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais), discriminado de acordo com as seguintes tabelas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Médio Material	Valor Médio Mão-de-Obra	Valor Médio Total
1	Serviços de manutenção de poço para captação de águas subterrâneas (limpeza, desinfecção e regularização) no prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça.				
1.1	Instalações Elétricas				
1.1.1	Revisão da parte elétrica do quadro de comando	1	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
1.1.2.	Troca de quadro de comando da eletrobomba	1	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.200,00
1.1.3	Troca de cabo náutico da eletrobomba	1	R\$ 550,00	R\$ 900,00	R\$ 1.450,00
1.1.4	Troca do conjunto motorbomba	1	R\$ 825,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.575,00
1.1.5	Instalação de sensores de nível de água	1	R\$ 68,00	R\$ 900,00	R\$ 968,00
1.2	Instalações Hidrossanitárias				
1.2.1	Troca de tubulação do desenvolvimento do Poço	1	R\$ 800,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.650,00
1.2.2	Troca de conexões da tubulação	1	R\$ 430,00	R\$ 1.025,00	R\$ 1.455,00
1.3	Despesas Administrativas	serv		R\$ 4.027,00	R\$ 4.027,00
	TO	OTAL ITEM 1	R\$ 4.900,00	R\$ 12.300,00	R\$ 17.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor Médio Material	Valor Médio Mão-de-Obra	Valor Médio Total
7	Serviços de manutenção de poço para captação de águas subterrâneas (limpeza, desinfecção e regularização) no prédio-anexo da Procuradoria-Geral d				Procuradoria-Geral de
					Justiça.
2.1	1 Instalações Elétricas				
2.1.1	Revisão da parte elétrica do quadro de comando	1	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
2.1.2.	Troca de quadro de comando da eletrobomba	1	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
2.1.3	Troca de cabo náutico da eletrobomba	1	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00
2.1.4	Troca do conjunto motorbomba	1	R\$ 780,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.530,00
2.1.5	Instalação de sensores de nível de água	1	R\$ 68,00	R\$ 900,00	R\$ 968,00

2.2	Instalações Hidrossanitárias				
2.2.1	Troca de tubulação do desenvolvimento do Poço	1	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.200,00
2.2.2	Troca de conexões da tubulação	1	R\$ 430,00	R\$ 1.025,00	R\$ 1.455,00
2.3	Despesas Administrativas	serv		R\$ 1.821,00	R\$ 1.821,00
	T	R\$ 3.999,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.999,00	

Parágrafo primeiro. O valor fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes, definidos em lei.

Parágrafo segundo. Os serviços descritos nos itens 1.1 e 1.2 da tabela acima, bem como seus subitens, serão pagos somente se sua execução for autorizada pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:</u>

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente a realização dos serviços por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO ou SERVIDOR-COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento dos serviços será efetuado em duas etapas, conforme a cláusula quarta deste contrato.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo sexto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo sétimo. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo oitavo. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho:03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 22/08/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE01179, no valor de R\$ 31.199,00 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:</u>

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos poços instalados no Prédio Sede e Prédio Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995, Nova Esperança, conforme descrito neste instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:</u>

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo acima terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO:

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar à FISCALIZAÇÃO, também no prazo máximo de 10 (dez) da assinatura deste contrato, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:</u>

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde à importância de R\$ 1.559,95 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:</u>

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência.
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quarto. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação à empresa que, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1. cometer fraude fiscal:
- 2. apresentar documento falso;
- 3. fizer declaração falsa;
- 4. comportar-se de modo inidôneo;
- 5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

- 6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- 7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 8. não mantiver a proposta.

Parágrafo quinto. Para os fins da subcondição da alínea "1.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

- Multa:
- 1. **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo para conclusão da **1º** etapa do serviço (o qual dará origem ao recebimento provisório), limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como inexecução contratual, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, por dia de atraso, nos casos de descumprimento dos
 prazos de entrega das documentações previstas neste instrumento, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como
 inexecução contratual, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, por dia de atraso, nos casos de descumprimento de qualquer outra obrigação não prevista nos itens anteriores;
- 4. 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado:
- 30% (trinta por cento) sobre valor total dos serviços autorizados pela CONTRATANTE na hipótese de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à CONTRATANTE pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

- 1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- 2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:</u>

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. É permitida a subcontratação de caminhão "limpa-fossa" para a limpeza periódica da ETE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela CONTRATANTE, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

- 1. Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- 2. Lei n.º 10.520/02 Institui o Pregão;
- 3. Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 4. Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- 5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

(assinado digitalmente)

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

(assinado digitalmente)

DAIANY FIGUEIREDO SILVA LIRA

Representante Legal da Empresa Lira Serviços de Saneamento e Poços EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 03/09/2019, às 15:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daiany Figueiredo Silva Lira**, **Representante Legal**, em 03/09/2019, às 15:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Kátia Renata da Silva, Testemunha, em 03/09/2019, às 16:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra de Oliveira Rebouças**, **Testemunha**, em 04/09/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0376509 e o código CRC 40C59FA6.

2019.000163 0376509v19